



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333749

Apelação Cível Processo nº 1012328-92.2024.8.26.0554

Relator(a): JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 1.790

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação (fls. 173/179 e 185/203) interposto contra a r. sentença de fls. 163/168, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação para: a) declarar a nulidade das cláusulas penais e fundo de reserva previstas na avença; b) condenar a ré a restituir à parte autora todos os valores pagos, deduzindo somente a taxa de administração (19%) e eventual quantia comprovadamente já paga ao requerente GABRIEL FERNANDES DINIZ na via administrativa.

Em decorrência da procedência parcial da demanda, condenou a EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado.

É a síntese do necessário.

As partes notificaram a realização de acordo sobre os direitos controvertidos na demanda, bem como quanto às despesas processuais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

honorários advocatícios (fls. 230/231).

As partes desistiram expressamente do prosseguimento de quaisquer recursos, concordando com a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, b, e art. 924, I, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, **homologo a transação** celebrada entre EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e GABRIEL FERNANDES DINIZ, para que produza os seus efeitos legais, assim como a desistência do recurso, motivo pelo qual dele não conheço e determino a baixa dos autos para as providências cabíveis.

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator